



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 137/2017

Erechim, 14 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 124/2017, que altera o § 7.º do Art. 77 da Lei n.º 3.443/2002, dispõe sobre o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 124/2017.

Altera o § 7.º do Art. 77 da Lei n.º 3.443/2002, dispõe sobre o
Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1.º Fica alterado o inciso II do Art. 1.º da Lei n.º 6.291/2017, que passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 77.....

§ 7.º *Revogado.*

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o § 7.º do Art. 77 da Lei n.º 3.443/2002, dispõe sobre o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Municipais.

A alteração ora proposta se baseia em apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange ao pagamento integral das diárias aos servidores que realizam viagens com quilometragem superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, mesmo que os deslocamentos não exijam pernoite fora da sede. Se vislumbra que a Lei Municipal regrou esse pagamento, o qual vem sendo feito de forma regular, em razão na norma legal. No entanto, o próprio TCE, ao remover o débito decorrente da irregularidade, recomendou que a norma fosse alterada, para fins de evitar futuras glosas de valores ao Executivo.

Nesse contexto, a autorização legal para pagamento de diárias integrais, que não demandam pernoite no destino, acaba violando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade. Segundo o Tribunal, a afirmação acerca da violação citada acima se dá em razão de que não existem gastos com hospedagem, sendo que, neste caso, somente poderão ser indenizadas despesas com alimentação, através do pagamento de meia diária, face a natureza indenizatória das diárias.

Dessa forma, a fim de regularizar a situação elencada pelo apontamento do Douto Tribunal, esta municipalidade encaminha o presente Projeto de Lei para extinguir o inciso que regra o pagamento referido.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 14 de dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal